



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5621/2008

EMENTA: Institui o Sistema de Ensino do Município de Olinda, define suas competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

e eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de dezembro de 2008.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O Sistema de Ensino do Município de Olinda, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I - pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - a formação dos educandos e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III - a valorização e promoção da vida;
- IV - a promoção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação e Desporto de Olinda - SEDO, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II - Conselho Municipal de Educação de Olinda - CMEO, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Instituições públicas municipais de Educação Básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV - Instituições com Educação Infantil (creches e pré - escolas) criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V - Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinente à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º O Município de Olinda, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e da União;

II – criar normas complementares para o Sistema de Ensino;

III – oferecer Educação Infantil, garantindo o acesso e a permanência gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral de suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com as ações da família e da comunidade;

IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos;

V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências na rede de ensino;

VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente adequado para a aprendizagem e o trabalho educativo.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Desporto de Olinda é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;

III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais de educação e da qualidade de ensino;

V – credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais de educação da Rede Pública do Município;

VIII – planejar e executar o orçamento municipal de educação;

IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção de políticas públicas de assistência social, de saúde, de meio ambiente, de cultura, de esporte e de lazer, especialmente, voltados para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

X – organizar e realizar, em parceria com outras instituições e com a sociedade civil, a Conferência Municipal de Educação, a cada dois anos, zelando pelo cumprimento de suas decisões.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, prepositiva, mobilizadora, fiscalizadora, e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Olinda tem as seguintes competências:

I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal e homologado pelo (a) Secretário (a) de Educação e Desporto do Município;

II – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

III – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

IV – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

V – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VI – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação – PME – sua execução e avaliação;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e custeio do ensino;

VII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público para instituições de ensino privado sem fins lucrativos;

IX – atuar como mobilizador da sociedade e no monitoramento da garantia da qualidade do ensino.

Art. 7º O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Olinda, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 8º As unidades educacionais terão sua estrutura e funcionamento definidos em seus regimentos escolares, que serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Olinda.

Art. 9º A gestão democrática de ensino norteará as ações de planejamento, implementação e avaliação de planos de educação no município, garantindo a participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade escolar, por meio:

I – do Conselho Escolar;

II – do Fórum de Gestão;

III – da Eleição de Diretor;

IV -- da Organização Estudantil

V – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI – da autonomia da escola na gestão democrática, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação com a participação da comunidade escolar, e será aprovado pelo Conselho da Escola.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 10. São profissionais da educação: os integrantes da carreira do magistério, do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação e Desporto de Olinda, conforme o Estatuto do magistério – Lei nº 5484/2005 e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, Lei nº. 5.579/2007

Parágrafo Único. O Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da rede municipal de ensino regulamentam e definem a carreira e a valorização do professor.

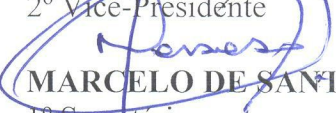
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de dezembro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

CLAÚDIO XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

gb